



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº129, DE 2019 (Do Sr. Lucas Morimoto)

Dispõe sobre a implementação da disciplina de “Introdução a Pesquisa Científica”, como matéria opcional, aos alunos do Ensino Médio das escolas públicas e privadas de todo o território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Implementa-se na grade curricular do Ensino Médio brasileiro, como matéria opcional, a disciplina de “Introdução a Pesquisa Científica”.

§ 1º A implementação visa o desenvolvimento do pensamento crítico, almejando uma formação acadêmica mais completa e melhor preparação para o mercado de trabalho.

§ 2º A disciplina anseia o desenvolvimento de no mínimo 2 (dois) artigos por bimestre de cada aluno, podendo este decidir o objeto de seu maior interesse.

Art. 2º O órgão competente a acompanhar e certificar-se da plena implementação desta disciplina será o Ministério da Educação, com base no Art. 2º do Decreto nº 19.402, de 14 de Novembro de 1930.

Art. 3º Os alunos ao concluírem e serem avaliados nesta disciplina, com aproveitamento maior ou igual a 80% (Oitenta por cento), serão agraciados com bonificações em concursos de nível médio e/ou processos seletivos para ingresso universitário.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Educação, dentro de um prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, formular planos e estratégias para a devida aplicação e formulação de propostas para inserção desta matéria, dando-se precedência ao maior aproveitamento.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no ano subsequente a sua data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual conjuntura acadêmica e competitiva do atual mercado de trabalho exige o máximo de seus integrantes. Profissionais frustrados, acadêmicos desorientados e jovens indecisos com suas profissões representam grande parte da população brasileira.

Destarte, visa-se a implementação da disciplina de “Introdução a Pesquisa Científica”, com o intuito de fomentar a introdução de jovens aos ramos das ciências que, não só desenvolveria o pensamento crítico e lógico aos jovens, mas também os prepararia a sua futura formação acadêmica e ao mercado de trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não obstante a oportunidade de cursar tal disciplina, ressalta-se as possibilidades ao aluno de receber bolsas de auxílio a iniciação científica e suas outras bonificações, assim como disposto na íntegra do Art. 3º deste projeto.

À face do exposto, e em conformidade com a atual realidade do país, pedimos atenção e apoio do Ex.mos deputados e deputadas.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.

Deputado Lucas Morimoto